



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre	
As três séries . . .	Ano 360\$	200\$	
A 1.ª série . . .	140\$	80\$	
A 2.ª série . . .	120\$	70\$	
A 3.ª série . . .	120\$	70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios do Interior e da Economia:

**Portaria n.º 13:702** — Inclui a Câmara Municipal de Baião na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar durante quinze anos a sobretaxa de 6 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

### Ministério do Exército:

**Portaria n.º 13:703** — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento de Educação Física do Exército — Parte iv — Luta de Defesa Pessoal.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:704** — Inclui na classe xii da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de mecânico dentista dos serviços de saúde da província ultramarina de Timor.

### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 13:705** — Fixa as taxas a cobrar pela ocupação dos terrenos e instalações no Aeroporto do Porto e o prazo para o respectivo pagamento.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento de despesa privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 13:702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Baião seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar durante quinze anos, a contar da data da publicação desta portaria, a sobretaxa de 6 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro, calculada esta na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11:466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 13 de Outubro de 1951. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negretos*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 3.ª Direcção-Geral

#### 1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

### Portaria n.º 13:703

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Re-

gulamento de Educação Física do Exército — Parte iv — Luta de Defesa Pessoal.

Ministério do Exército, 13 de Outubro de 1951. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil

### Portaria n.º 13:704

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xii da tabela anexa ao referido decreto a categoria de mecânico dentista dos serviços de saúde da província de Timor.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Morais*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

#### Repartição de Pessoal, Expediente e Contabilidade

### Portaria n.º 13:705

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38:292, de 8 de Junho de 1951, fixar as taxas e o prazo do seu pagamento pela ocupação dos terrenos e instalações no Aeroporto do Porto:

#### Tabela

##### A) Ocupação de terrenos

(Taxa mensal)

##### 1) Por edificações:

Por metro quadrado:

Por pavimento . . . . . 10\$00

*Nota.* — Pelas edificações que se destinam às actividades de fomento e propaganda aeronáutica dos aeroclubes e escolas civis de pilotagem a taxa é reduzida a 80 por cento.